

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**  
(Do Sr. Marcelo Queiroz e outros)

Institui o Registro Eletrônico de Vacinações dos Animais de Estimação e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Registro Eletrônico de Vacinações dos animais de estimação - REVPET administrado em serviços de saúde médico-veterinários públicos e privados, voltado à informatização da atenção à saúde e ao bem-estar animal e à integração dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos de gestão em saúde.

**§1º** O REVPET será emitido pelos serviços públicos de saúde médico-veterinário ou por médicos-veterinários em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade competente, conforme regulamento.

**§2º** O REVPET, em qualquer caso, será fornecido gratuitamente, com prazo de validade determinado, não podendo ser retido, por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

**§3º** As informações constantes do REVPET poderão ser utilizadas para os seguintes fins:

- I – Identificação do animal;
- II – comprovante vacinal suficiente ao atendimento das exigências sanitárias para transporte aéreo;
- III – clínicos e assistenciais;
- IV – epidemiológicos e de vigilância em saúde;
- V – estatísticos e de pesquisas;
- VI – de gestão;
- VII – regulatórios; e
- VIII – de subsídio à formulação, à execução, ao monitoramento e à avaliação das políticas de saúde.

**Art. 2º** Compete ao órgão competente, conforme regulamento, implementar a REVPET e promover a integração e a interoperabilidade de suas informações.

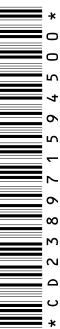
**Art. 3º** Dá-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente as disposições da presente Lei.



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ



## JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Registro Eletrônico de Vacinações dos animais de estimação - REVPET busca a informatização da atenção à saúde, o bem-estar animal e a integração dos estabelecimentos de saúde médico-veterinários públicos e privados com os órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, garantindo o acesso à informação em saúde, necessária para a continuidade dos cuidados dos animais e dos cidadãos.

Com o REVPET, os cidadãos poderão saber quais vacinas seus animais de estimação já tomaram, facilitando a obtenção dos documentos necessários para viagens nacionais e internacionais.

Além disso, os profissionais e gestores de saúde também passarão a contar com um conjunto de informações que auxiliarão na melhoria do atendimento e tratamento dos animais, como também na criação de políticas públicas para os mesmos.

Destaque-se que os lares brasileiros sofreram grandes mudanças ao longo das últimas décadas e, certamente, os animais de estimação ganharam grande protagonismo, passando a fazer parte da família e demandando, por consequência, atenção especial dos gestores públicos.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ

